

CONTRATO Nº 006/2022

IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0001-24, com sede na Avenida T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **SAULO LEMES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 33.175.943/0001-04, com endereço na Rua Dona Stela, nº. 152, qd. 19, lt. 6-E, apto. 804, Bloco 3, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74.650-100, neste ato representada por seu sócio administrativo Saulo Lemes Brito.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de Prestação de Serviços Especializado de manutenção nos equipamentos de informática, com fulcro que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de informática da Contratante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços deve iniciar após a assinatura deste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento tem preço justo e acertado de 02 (duas) parcelas de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano; 02 (duas) parcelas de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), referentes aos meses de outubro e novembro de 2022, relativo à implantação do servidor geral; e parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da referência dezembro/2022, referente às manutenções corretivas.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos valores acima ajustados se dará mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, discriminação e quantidade dos serviços, sendo que deverão acompanhar as referidas notas fiscais:

- a) As certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- b) Os relatórios dos serviços prestados naquele período.

Parágrafo segundo: A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a exemplo, deixar de fornecer os documentos ou outras providências de seu cargo, não motivará a correção do valor, bem como a incidência de juros e multas, ao passo que será automaticamente projetada para quitação no mês posterior à regularização das despesas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) A CONTRATANTE deve notificar por escrito à CONTRATADA, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para qualquer mudança de endereço e/ou operacional que afete direta ou indiretamente, qualquer cláusula contratual, para que este instrumento possa ser adequado à nova realidade;
- 6) A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar a CONTRATADA, as facilidades para a execução dos serviços de manutenção como livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para execução de serviços;
- 7) Em caso de serviços a serem executados fora do horário determinado neste contrato, será previamente solicitado autorização à CONTRATANTE;
- 8) A CONTRATANTE obriga-se a manter as instalações elétricas e climáticas dentro dos padrões da qualidade estabelecidos para sistemas de computadores;
- 9) Somente o técnico da CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas ou corretivas e modificações nos equipamentos a que se refere este contrato;
- 10) Caso seja necessário traslado ou remoção para fora da área metropolitana de Goiânia/GO, os gastos de viagem e estadia deverão ser repassados para a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços contratados (Manutenção Corretiva) conforme explicitados neste contrato;
- 2) Entende-se por Manutenção Corretiva, atendimentos não programados com finalidade de reconduzir o equipamento defeituoso às condições normais de funcionamento através de reparo e ou substituição de peças;
- 3) A substituição de peças se dará mediante orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;
- 4) A Manutenção Corretiva dar-se-á no período das 08:00 às 18:00 hs de segunda a sexta-feira com prazo para atendimento de 12 (doze) horas, a contar do horário do chamado para estações de trabalho, e de 4 (quatro) horas para servidor, exceto feriados municipais, estaduais e nacionais;
- 5) A Manutenção Corretiva compreende atendimentos presenciais durante o mês,

independentemente se ocorram nas instalações da CONTRATANTE ou no laboratório da CONTRATADA e atendimento remotos;

- 6) A CONTRATADA tem um prazo de no máximo 12 (doze) horas úteis do recebimento da comunicação, para iniciar a manutenção corretiva e, de 72 horas úteis para a devolução do equipamento que tenha sido removido para o laboratório;
- 7) Na abertura do chamado a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA o equipamento a ser atendido, nome do usuário e a descrição minuciosa do defeito apresentado;
- 8) Cada chamado é exclusivo para um único equipamento independente do tempo gasto para a solução do defeito daquele equipamento;
- 9) A contratada compromete-se a enviar todos os documentos necessários para o processo de pagamento, conforme descrição inserida na CLÁUSULA TERCEIRA inserida no campo DO PREÇO;
- 10) Efetuar os atendimentos de acordo com as determinações deste contrato;
- 11) A CONTRATADA deve notificar por escrito à CONTRATANTE, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para qualquer mudança de endereço, telefones e ou operacional que afete direta ou indiretamente, qualquer cláusula contratual, para que este instrumento possa ser adequado à nova realidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração pactuada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência,

- probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
 - c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, pelo CONTRATANTE:

- a) O descumprimento das previsões contratuais;
- b) O cumprimento irregular/parcial das previsões contratuais;
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) A paralisação do serviço, seja a que título/justificativa for;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- i) A alteração de CNPJ que configure sucessão empresarial;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) A condenação da CONTRATADA por ilícito penal e, por ilícito civil e administrativo que guarde pertinência com o presente contrato;

Parágrafo segundo: Constituem motivos para rescisão unilateral, pela CONTRATADA:

- a) A ausência de providências por parte do CONTRATANTE, quando se tratar de requisito indispensável para a prestação dos serviços;
- b) A rescisão do contrato poderá ser amigável, sem indenizações, por provocação de qualquer das partes, e aceitação da outra, cuja negociação deverá ser reduzida a termo, desde que não ocasione prejuízos ao erário ou ao interesse público e que o CONTRANTE concorde, e com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Em qualquer caso, o vínculo entre as partes somente se extinguirá após cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo

proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo quarto: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quinto: Sendo o presente contrato extinto por iniciativa ou culpa da CONTRATADA, antes do decurso de seu prazo de vigência previsto, será devido, a título de multa compensatória, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da perda do eventual sinal identificado neste instrumento, e sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser identificados posteriormente e superem o valor da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Goiânia – GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Goiânia, 10 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



SAULO LEMES BRITO
Saulo Lemes Brito
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____